

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "MENINOS DO LAGO" QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E A FEPACAN - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM.

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta n. 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, FEPACAN - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM, com a sede na Avenida Pedro Basso, 700, Jardim Polo Centro, CEP 85863-756, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 02.342.167/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Valdecir Fernandes da Cruz.

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por finalidade o desenvolvimento do projeto MENINOS DO LAGO pela BENEFICIÁRIA, mediante contribuição financeira da ITAIPU.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este TERMO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste TERMO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste TERMO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente TERMO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O gestor da BENEFICIÁRIA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no TERMO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do TERMO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COMPROMISSO;
- c) analisar os relatórios apresentados pela BENEFICIÁRIA sobre a execução do objeto do TERMO DE COMPROMISSO;
- d) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no TERMO DE COMPROMISSO.
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatório das despesas realizadas com recursos do presente TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à BENEFICIÁRIA, através do seu gestor:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do TERMO, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este TERMO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;

- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este TERMO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA ou por empresas por ela contratadas;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste TERMO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste TERMO;
- i) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- j) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- k) compatibilizar o objeto deste TERMO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- l) restituir à ITAIPU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, eventual saldo dos recursos decorrente da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou conclusão do TERMO;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente TERMO;
- n) realizar as despesas para execução do objeto do TERMO, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- o) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU para à execução deste Termo de Compromisso são os estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, previsto no Plano de Trabalho - Anexo I deste Termo de Compromisso, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros:

- I Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II Em fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único - Mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPIU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Termo de Compromisso, e estarão sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI **DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPIU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo I, deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - O repasse da primeira parcela mensal será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPIU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à assinatura do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - O repasse da segunda parcela mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPIU da solicitação de repasse pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O repasse das demais parcelas mensais será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPIU, correspondente ao primeiro repasse e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Mensalmente e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPIU aos cuidados do gestor da ITAIPIU, os seguintes documentos:

- I correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros relativos à próxima parcela;
- II Prestação de contas, conforme previsto no Capítulo VIII - "DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA mediante crédito em conta corrente específica deste Termo de Compromisso, aberta em instituição bancária oficial. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPIU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente poderá ser efetuado mediante Depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC. Em qualquer situação, o comprovante do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados pela CONVENIADA, até que os problemas sejam sanados.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta exclusiva até a sua utilização.

CAPITULO VII DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) cobrir pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- b) conceder qualquer tipo de remuneração ao pessoal da Conveniada ou de outras entidades para exercício dos cargos de dirigentes superiores;
- c) cobrir pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- e) realizar pagamentos de multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da BENEFICIÁRIA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPITULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste Termo de Compromisso tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as

atividades previstas neste Termo de Compromisso, em conformidade ao que foi pactuado entre as partes, no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste Termo de Compromisso;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n); e
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste Termo de Compromisso, e previstas no Plano de Trabalho (Projeto);
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste Termo de Compromisso;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste Termo de Compromisso nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável;
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Termo de Compromisso, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO XIX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU as Prestações de Contas Parciais correspondentes ao desembolso anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- a. correspondência de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b. relatório de atividades e de resultados;
- c. relatório de execução físico-financeira;
- d. demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);
- e. conciliação dos saldos bancários;
- f. cópia do extrato da conta bancária específica referente ao período das contas em análise;
- g. demonstrativo de Rendimentos de Aplicações financeiras;
- h. cópia do extrato de aplicação financeira;
- i. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j. demonstrativo de repasses e Prestações de Contas;
- k. relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU);
- l. relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- m. cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU; e
- n. declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Prestação de Contas Parcial será verificada pelo gestor da ITAIPU, a qual deverá ser encaminhada para a Área Financeira da ITAIPU acompanhada do Relatório de Análise Física e do Parecer Técnico Conclusivo referente ao alcance das metas e objetivos pactuados entre as partes, para a correspondente análise financeira e, se aplicável, os demais procedimentos de pagamento.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste Termo de Compromisso, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a. relatório de cumprimento do objeto;
- b. parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c. termo de Guarda de Documentos;
- d. cópia deste Termo de Compromisso e aditivos;
- e. cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente; e
- f. cópia do termo de instalação e funcionamento de equipamento (quando houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI **DEVOLUÇÃO DE SALDOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONVENIADA se compromete a devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conciliação de conta vinculada a este Termo de Compromisso, saldos originados de:

- a) não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas final;
- b) rendimentos de aplicação financeira (realizada ou apurada) dos recursos recebidos da ITAIPU, exceto mediante formalização de aditamento e esta utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;
- c) não aprovação da Prestação de Contas em decorrência de:
 - I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II - utilização dos recursos transferidos efetuada de forma diversa da pactuada;
 - III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições deste Termo de Compromisso;

IV - ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Para eventual devolução de saldos financeiros à ITAIPU, a CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

CAPÍTULO XII DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da BENEFICIÁRIA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente TERMO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no TERMO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste TERMO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - Assistência da Diretoria-Geral Brasileira

A/C Joel de Lima

Av Silvio Américo Sasdelli s/n - Vila "A"

CEP- 85.866-900 - Foz do Iguaçu - Paraná

Quando dirigidas à BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas ao:

FEPACAN - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM

Rua Pedro Basso, 700, Jardim Pólo Centro.

85.863-756 - Foz do Iguaçu - PR

CAPÍTULO XV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este TERMO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao TERMO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do TERMO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XVI DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - O TERMO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste TERMO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVII VALOR DO TERMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente TERMO o valor total de R\$ 1.669.125,10 (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos), referente à contribuição financeira da ITAIPU.

CAPÍTULO XVIII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente TERMO tem vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os termos e condições deste TERMO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

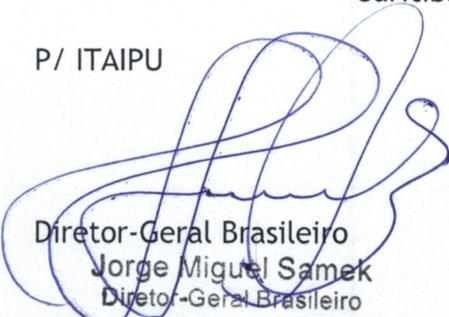
**CAPÍTULO XIX
DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste TERMO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

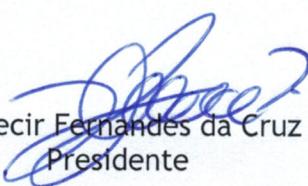
Curitiba, *01, julho de 2016*

P/ ITAIPU


Diretor-Geral Brasileiro
Jorge Miguel Samek
Diretor-Geral Brasileiro

P/ BENEFICIÁRIA:


Diretor-Geral Paraguayo


Valdecir Fernandes da Cruz
Presidente